



Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

Processo Administrativo: 043/2024. Contrato: 135/2024.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. Contratada:  
FERRY ESPETACULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ nº 29.134.612/0001-5, Objeto: Contratação da  
empresa FERRY ESPETACULOS LTDA representante exclusiva da  
banda "AH CHAPA" para prestação de serviço com  
apresentação de show artístico musical, em comemoração ao  
aniversário da cidade de Central -Ba.. Data da Assinatura: 06  
de AGOSTO de 2024. Vigência: 03 (três) meses. Valor: R\$ 60.000,00  
(sessenta mil reais) Dotação Orçamentária - Secretaria de  
Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE 1-500, 1.710; PROJETO  
/ATIVIDADE: 2110-2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.  
Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal  
14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Processo Administrativo: 044/2024. Contrato: 136/2024.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. Contratada:  
FERRY ESPETACULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ nº 29.134.612/0001-5, Objeto: Contratação da  
empresa FERRY ESPETACULOS LTDA representante exclusiva da  
banda "HIAGO DANADINHO" para prestação de serviço com  
apresentação de show artístico musical, em comemoração ao  
aniversário da cidade de Central -Ba.. Data da Assinatura: 06  
de AGOSTO de 2024. Vigência: 03 (três) meses. Valor: R\$ 60.000,00  
(sessenta mil reais) Dotação Orçamentária - Secretaria de  
Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE 1-500, 1.710; PROJETO  
/ATIVIDADE: 2110-2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.  
Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal  
14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

Processo Administrativo: 046/2024. Contrato: 138/2024.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. Contratada:  
WANIA DEISE FREITAS DA SILVA 85390631587, pessoa jurídica de  
direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.235.290/0001-  
53, Objeto: Contratação da empresa WANIA DEISE FREITAS DA  
SILVA 85390631587 representante exclusiva da cantora"  
WANIA` para prestação de serviço com apresentação de  
show artístico musical, em comemoração ao aniversário da  
cidade de Central -Ba Data da Assinatura: 06 de AGOSTO de  
2024. Vigência:03 (três) meses. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze  
mil reais) Dotação Orçamentária - Secretaria de Cultura,  
Turismo e meio ambiente; FONTE 1-500, 1.710; PROJETO  
/ATIVIDADE: 2110-2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.  
Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal  
14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Processo Administrativo: 047/2024. Contrato: 139/2024.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. Contratada: ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.994.016 / 0001 - 56, Objeto: Contratação da empresa ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA representante exclusiva da banda "ALLAN JR" para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba. Data da Assinatura: 06 de AGOSTO de 2024. Vigência: 03 (três) meses. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) Dotação Orçamentária - Secretaria de Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE1-500, 1.710; PROJETO /ATIVIDADE: 2110-2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39. Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Processo Administrativo: 047/2024. Contrato: 139/2024.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. Contratada: ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.994.016 / 0001 - 56, Objeto: Contratação da empresa ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA representante exclusiva da banda "ALLAN JR" para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba. Data da Assinatura: 06 de AGOSTO de 2024. Vigência: 03 (três) meses. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) Dotação Orçamentária - Secretaria de Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE1-500, 1.710; PROJETO /ATIVIDADE: 2110-2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39. Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

CONTRATO Nº 141/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CENTRAL - BA E BEATRIZ SILVA  
DE ANDRADE** PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, com sede na Avenida José de Castro Dourado, Nº 22, Centro, Central/Bahia, CEP: 44.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, com endereço eletrônico: e-mail: [ouvidoriapmcentral@gmail.com](mailto:ouvidoriapmcentral@gmail.com), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. José Wilker Alencar Maciel, brasileiro, maior, portador de RG nº 09.572.283-17 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 007.313.885-18 e do outro lado a **EMPRESA Beatriz Silva de Andrade**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.101.650/0001-15, situada na AVENIDA OSORIO MANOEL MIRANDA, 245, ASA NORTE, IRECE, BA, CEP 44.864-136., neste ato representado por BEATRIZ SILVA DE ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/12/2004, SOLTEIRA, CANTORA, CPF nº 112.118.805-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2177578981, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA,, pactuam o presente Contrato, derivado da **Inexigibilidade nº 024/2024, Processo administrativo nº 049/2024**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 14.133/21**, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. **Contratação da empresa Beatriz Silva de Andrade representante exclusiva da banda " BEATRIZ ANDRADE " para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba.**

1.1. Os serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Central - Ba serão correspondentes à apresentação artística na festa em comemoração ao aniversário da cidade, pelo tempo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no dia **11 de agosto de 2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor total do contrato é de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)** que deverão ser pagos em 02 (duas) parcelas iguais, sendo



50% na assinatura do contrato e o saldo restante, após a apresentação do artista/banda, procedente do Orçamento Anual desta Prefeitura Municipal para este exercício.

2.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/ correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

2.3. O valor restante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, será pago após a apresentação.

2.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

2.5. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

2.6. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	V. GLOBAL
02.12.02	2110 2015	3390.39.00	1-500 1.710- 0000	R\$ 40.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:**

4.1. O contrato terá a duração de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no art. 91, §4 da referida lei.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1. A banda compromete-se a realizar show no **dia 11 de agosto de 2024, pelo período de 01h30min**, em praça pública, conforme previamente estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

5.1.1. Caso seja impossibilitada a apresentação devido ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e força maior, alheios à sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, devidamente comprovadas, será admitida uma tolerância de até 60 (sessenta minutos). Finalizando o período de tolerância supra estipulado, a contratante poderá optar pelo cancelamento do show ou a designada nova data para a realização da referida apresentação artística. Ressalta-se que tal remarcação deverá ocorrer em acordo com a programação e festividades municipais.

5.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3. Caberá à contratada definir o repertório a ser apresentado, não podendo a contratante se opor ou interferir na decisão da contratada sobre a matéria;

5.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que auxiliarão na execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

5.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

5.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

6.2. Disponibilizar camarim;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

6.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:**

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. art. 124, da Lei nº 14.133/2017, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder



pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:**

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovadas as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 049/2024:**

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do **Processo Administrativo nº 049/2024** e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio <http://www.central.ba.gov.br/diario>, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os servidores nomeados terão que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Central/Bahia, 07 de agosto de 2024.

---

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL  
PREFEITO

---

BEATRIZ SILVA DE ANDRADE  
CONTRATADO

Testemunhas

---

CPF:

---

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

1.1. Processo Administrativo: 050/2024. Contrato: 142/2024.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. Contratada:  
OCEANO PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº  
24.356.637/0001-83 ,Objeto: Contratação da empresa OCEANO  
PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA representante exclusiva da  
banda" RAFA MENDES " para prestação de serviço com  
apresentação de show artístico musical, em comemoração ao  
aniversário da cidade de Central -Ba. Data da Assinatura: 07 de  
AGOSTO de 2024. Vigência:03 (três) meses. Valor: R\$ 12.000,00  
(doze mil reais) Dotação Orçamentária - Secretaria de Cultura,  
Turismo e meio ambiente; FONTE 1-500, 1.710; PROJETO /ATIVIDADE:  
2110-2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39. Fundamentação Legal:  
artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.